CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua São José, 263 - Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

Retirado pela autora em 13/7/2001

Projeto de Lei nº 250 /2001

"Cria as áreas de Proteção Ambiental e Incentivos Fiscais aos Imóveis Revestidos de Vegetação Arbóreas (Paraíso Verde) "

O povo de Santana do Paraíso-MG por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá declarar mediante parecer do conselho municipal de Defesa do Meio Ambiente CODEMA – áreas públicas ou privadas, independente de desapropriação como áreas Municipais de Proteção Ambiental, estabelecendo limitações ao uso da propriedade tais como:

I – Limitação do Exercício de atividades que ameacem a flora e a fauna;
II – Limitação do Exercício de atividades capazes de provocar erosão das terras;
III – Limitação do cultivo de eucalipto e similares.
IV – Limitação de obras de terraplanagem e a abertura de canais;
V –Limitação da implantação ou funcionamento de Indústrias potencialmente poluidoras;

§ 1º - Terão prioridade a tornarem-se área de proteção ambiental ás propriedades que possuírem: nascentes, córregos, lagos e riachos.
§ 2º - A construção, ampliação e ou reforma de obras e o exercício de atividades nas áreas municipais de proteção ambiental dependerá de prévia autorização da secretaria de obras, ou meio ambiente, que ouvirá o conselho municipal de defesa do meio ambiental (CODEMA).

Art 2º - A prefeitura Municipal de Santana do Paraíso fica autorizada a promover desconto no imposto predial e territorial urbano – IPTU - nos seguintes moldes: para cada 1% da área total de imóvel arborizada incluindo-se a calçada, terá um desconto de 2% do IPTU a ser pago.

Parágrafo único – As propriedades declaradas de proteção ambiental do município terá um desconto não inferior a 50% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art 3º - A concessão de desconto de que trata o artigo anterior fica condicionada a apresentação de requerimento pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do Imóvel.

Art 4º - O pedido de desconto será Instruído com parecer Técnico do Órgão Municipal Competente, quanto a observância das exigências relacionadas com a preservação da vegetação de porte arbóreo e submetido a despacho decisório da unidade competente.

Art 5º - O desconto concedido na forma dos artigos 2º e 3º desta lei, poderá ser suspenso por despacho da autoridade competente após parecer do conselho municipal do meio ambiente, quando não observadas as condições legais de preservação das áreas beneficiadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua São José, 263 - Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do exercício subseqüente, revoga as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 03 de julho de 2001.

Antônio Afonso Duarte (ZIZINHO)
Vereador

Recebi em 03/07/2001